

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 831/2014: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015**

**LEI Nº 831, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V – as disposições finais.

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
  - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
  - b) saneamento básico;
  - c) proteção à criança e ao adolescente;
  - d) educação fundamental;
  - e) limpeza urbana.
- II – planejamento, urbanismo, infraestrutura e turismo:
  - a) pavimentação de vias públicas;
  - b) urbanização de Praças e Avenidas.
- III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano:
  - a) conservação e roço das estradas vicinais.
- IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
- V – programas voltados para a área de assistência e promoção social.

Art. 3º. As prioridades definidas no artigo 2º terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2015.

**CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VI – Concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VII – Conveniente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactua a transferência de recursos financeiros.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º. O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

- I – texto da lei;
  - II – consolidação dos quadros orçamentários;
  - III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;
  - IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- Parágrafo único. Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
- I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;
  - II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
  - III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
  - IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, subfunção, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 7º. Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 30 de agosto de 2014.

Parágrafo único. A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º. Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

VI – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou;

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2014, projetadas para o exercício de 2015 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo único. No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a consequente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2015 como incremento real.

Art. 12. As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos; e

IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13. Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2014, projetada para o exercício de 2015, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15. São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16. Após à sanção da lei de orçamento ou a abertura de créditos adicionais, a Prefeitura divulgará por unidade orçamentária, o detalhamento da despesa, discriminando a programação por projetos e atividades, a esfera orçamentária, a natureza da despesa, a fonte de recursos e o valor correspondente para cada elemento de despesa.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 18. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I, "a", e II, "a", do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 19. Se o Projeto de Lei Orçamentária 2015 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2014, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º. As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2014, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 8 de setembro de 2014, 109º da Fundação e 60º da Emancipação.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	9.244.433,76	9.507.587,43	14.439.540,00	15.017.121,00	16.143.405,00	17.354.160,25
Receita Tributária	182.822,30	195.826,66	604.500,00	628.680,00	675.831,00	726.518,21
Receita de Contribuição	65.539,96	57.867,52	105.000,00	109.200,00	117.390,00	126.194,25
Receita Patrimonial	47.365,06	71.115,40	200.000,00	208.000,00	223.600,00	240.370,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	201.000,00	209.040,00	224.718,00	241.571,85
Transferências Correntes	8.803.209,01	9.156.318,32	12.998.200,00	13.518.128,00	14.531.987,60	15.621.886,67
Outras Receitas Correntes	145.497,43	26.459,53	330.840,00	344.073,00	369.878,40	397.619,27
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.157.201,29	715.664,18	1.955.000,00	2.033.200,00	2.185.690,00	2.349.616,75
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.151.729,59	715.656,26	1.955.000,00	2.033.200,00	2.185.690,00	2.349.616,75
Outras Receitas de Capital	5.471,70	7,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	10.401.635,05	10.223.251,61	16.394.540,00	17.050.321,00	18.329.095,00	19.703.777,00

Ouro Branco - RN, 8 de setembro de 2014.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**

Sec. Mun. de Finanças

Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	182.822,30	
2013	195.826,66	7,11
2014	604.500,00	208,69
2015	628.680,00	4,00
2016	675.831,00	7,50
2017	726.518,21	7,50

Nota: As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	65.539,96	

2013	57.867,52	-11,71
2014	105.000,00	81,45
2015	109.200,00	4,00
2016	117.390,00	7,50
2017	126.194,25	7,50

Nota: O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

#### Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	47.365,06	
2013	71.115,40	50,14
2014	200.000,00	181,23
2015	208.000,00	4,00
2016	223.600,00	7,50
2017	240.370,00	7,50

Nota: Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

#### Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	8.803.209,01	
2013	9.156.318,32	4,01
2014	12.998.200,00	41,96
2015	13.518.128,00	4,00
2016	14.531.987,60	7,50
2017	15.621.886,67	7,50

Nota: O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

#### Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	145.497,43	
2013	26.459,53	-81,81
2014	330.840,00	1150,36
2015	344.073,00	4,00
2016	369.878,40	7,50
2017	397.619,27	7,50

Nota: Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

#### Receita Intra-Orçamentária Corrente

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	#DIV/0!
2016	0,00	#DIV/0!
2017	0,00	#DIV/0!

Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

#### Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	#DIV/0!
2016	0,00	#DIV/0!
2017	0,00	#DIV/0!

Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

#### Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	#DIV/0!
2016	0,00	#DIV/0!
2017	0,00	#DIV/0!

Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

#### Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
--------------	---------------------	------------

2012	1.151.729,59	
2013	715.656,26	-37,86
2014	1.955.000,00	173,18
2015	2.033.200,00	4,00
2016	2.185.690,00	7,50
2017	2.349.616,75	7,50

Nota: Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2012	5.471,70	
2013	7,92	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	#DIV/0!
2016	0,00	#DIV/0!
2017	0,00	#DIV/0!

Nota: Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES ( I )	8.222.032,09	8.721.364,33	12.365.540,00	12.929.581,00	13.867.549,50	14.907.615,59
Pessoal e Encargos Sociais	5.403.537,77	5.944.530,68	7.608.500,00	7.887.119,00	8.446.902,85	9.080.420,44
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.818.494,32	2.776.833,65	4.757.040,00	5.042.462,00	5.420.646,65	5.827.195,15
DESPESAS DE CAPITAL ( II )	1.871.346,94	1.014.959,54	3.929.000,00	4.014.740,00	4.315.845,50	4.639.533,91
Investimentos	1.494.404,10	803.623,81	3.769.000,00	3.845.140,00	4.133.525,50	4.443.539,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	376.942,84	211.335,73	160.000,00	169.600,00	182.320,00	195.994,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	100.000,00	106.000,00	145.700,00	156.627,50
Total	10.093.379,03	9.736.323,87	16.394.540,00	17.050.321,00	18.329.095,00	19.703.777,00

Ouro Branco - RN, 8 de setembro de 2014.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2012	5.403.537,77	
2013	5.944.530,68	10,01
2014	7.608.500,00	27,99
2015	7.887.119,00	3,66
2016	8.446.902,85	7,10
2017	9.080.420,44	7,50

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00

2014	0,00	#DIV/0!
2015	0,00	#DIV/0!
2016	0,00	#DIV/0!
2017	0,00	#DIV/0!

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

#### Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	2.818.494,32	
2013	2.776.833,65	-1,48
2014	4.757.040,00	71,31
2015	5.042.462,00	6,00
2016	5.420.646,65	7,50
2017	5.827.195,15	7,50

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

#### Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.494.404,10	
2013	803.623,81	-46,22
2014	3.769.000,00	369,00
2015	3.845.140,00	2,02
2016	4.133.525,50	7,50
2017	4.443.539,91	7,50

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período. Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	#DIV/0!
2016	0,00	#DIV/0!
2017	0,00	#DIV/0!

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

#### Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	376.942,84	
2013	211.335,73	-43,93
2014	160.000,00	-24,29
2015	169.600,00	6,00
2016	182.320,00	7,50
2017	195.994,00	7,50

Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

#### RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	0,00
2013	0,00	0,00
2014	100.000,00	0,00
2015	106.000,00	6,00
2016	145.700,00	37,45
2017	156.627,50	7,50

Nota: Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**

Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**

Sec. Mun. de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (1)	9.244.433,76	9.507.587,43	14.439.540,00	15.017.121,00	16.143.405,00	17.354.160,25
Receitas Tributárias	182.822,30	195.826,66	604.500,00	628.680,00	675.831,00	726.518,21

Receitas de Contribuição	65.539,96	57.867,52	105.000,00	109.200,00	117.390,00	126.194,25
Receita Patrimonial	47.365,06	71.115,40	200.000,00	208.000,00	223.600,00	240.370,00
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	0,00	0,00	52.000,00	55.900,00	60.092,50
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	156.000,00	167.700,00	180.277,50
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	201.000,00	209.040,00	224.718,00	241.571,85
Transferências Correntes	8.803.209,01	9.156.318,32	12.998.200,00	13.518.128,00	14.531.987,60	15.621.886,67
Outras Receitas Correntes	145.497,43	26.459,53	330.840,00	344.073,00	369.878,40	397.619,27
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	9.244.433,76	9.507.587,43	14.439.540,00	14.965.121,00	16.087.505,00	17.294.067,75
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	1.157.201,29	715.664,18	1.955.000,00	2.033.200,00	2.185.690,00	2.349.616,75
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.151.729,59	715.656,26	1.955.000,00	2.033.200,00	2.185.690,00	2.349.616,75
Outras Receitas de Capital	5.471,70	7,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	1.157.201,29	715.664,18	1.955.000,00	2.033.200,00	2.185.690,00	2.349.616,75
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS ) ( IX ) = ( III + VIII )	10.401.635,05	10.223.251,61	16.394.540,00	16.998.321,00	18.273.195,00	19.643.684,50
RECEITA TOTAL	10.401.635,05	10.223.251,61	16.394.540,00	17.050.321,00	18.329.095,00	19.703.777,00
DESPESAS CORRENTES ( X )	8.222.032,09	8.721.364,33	12.365.540,00	12.929.581,00	13.867.549,50	14.907.615,59
Pessoal e Encargos Sociais	5.403.537,77	5.944.530,68	7.608.500,00	7.887.119,00	8.446.902,85	9.080.420,44
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	2.818.494,32	2.776.833,65	4.757.040,00	5.042.462,00	5.420.646,65	5.827.195,15
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	8.222.032,09	8.721.364,33	12.365.540,00	12.929.581,00	13.867.549,50	14.907.615,59
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	1.871.346,94	1.014.959,54	3.929.000,00	4.014.740,00	4.315.845,50	4.639.533,91
Investimentos	1.494.404,10	803.623,81	3.769.000,00	3.845.140,00	4.133.525,50	4.443.539,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	376.942,84	211.335,73	160.000,00	169.600,00	182.320,00	195.994,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	1.494.404,10	803.623,81	3.769.000,00	3.845.140,00	4.133.525,50	4.443.539,91
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	100.000,00	106.000,00	145.700,00	156.627,50
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS ( OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS ) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	9.716.436,19	9.524.988,14	16.234.540,00	16.880.721,00	18.146.775,00	19.507.783,00
DESPESA TOTAL	10.093.379,03	9.736.323,87	16.394.540,00	17.050.321,00	18.329.095,00	19.703.777,00
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )	685.198,86	698.263,47	160.000,00	117.600,00	126.420,00	135.901,50

Ouro Branco - RN, 8 de setembro de 2014.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2012 (B)	2013 (C)	2014 (D)	2015 (E)	2016 (F)	2017 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	1.193.868,41	3.528.976,37	3.176.078,73	2.937.872,83	2.717.532,37	2.513.717,44
DEDUÇÕES ( II )	314.777,97	1.071.610,08	1.023.533,87	921.180,48	829.062,43	746.156,19
Ativo Disponível	457.568,09	1.367.034,06	1.230.330,65	1.107.297,59	996.567,83	896.911,05
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	142.790,12	295.423,98	206.796,79	186.117,11	167.505,40	150.754,86
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	879.090,44	2.457.366,29	2.152.544,87	2.016.692,35	1.888.469,93	1.767.561,25
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( IIII + IV - V )	879.090,44	2.457.366,29	2.152.544,87	2.016.692,35	1.888.469,93	1.767.561,25
Resultado Nominal	( B - A* )	( C - B )	( D - C )	( E - D )	( F - E )	( G - F )
	701.720,85	1.578.275,85	(304.821,43)	(135.852,52)	(128.222,41)	(120.908,68)
Notas: -O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						

Ouro Branco - RN, 8 de setembro de 2014.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	1.193.868,41	3.528.976,37	3.176.078,73	2.937.872,83	2.717.532,37	2.513.717,44
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	1.193.868,41	3.528.976,37	3.176.078,73	2.937.872,83	2.717.532,37	2.513.717,44
DEDUÇÕES ( II )	314.777,97	1.071.610,08	1.023.533,87	921.180,48	829.062,43	746.156,19
Ativo Disponível	457.568,09	1.367.034,06	1.230.330,65	1.107.297,59	996.567,83	896.911,05
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	142.790,12	295.423,98	206.796,79	186.117,11	167.505,40	150.754,86
Divida Consolidada Líquida	879.090,44	2.457.366,29	2.152.544,87	2.016.692,35	1.888.469,93	1.767.561,25

Ouro Branco - RN, 8 de setembro de 2014.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo I - Metas Anuais									
Art. 4º, §1º da LRF									
(R\$)									
ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	17.050.321,00	15.994.672,61	0,067	18.329.095,00	16.134.766,72	0,064	19.703.777,00	16.270.666,39	0,075
Receita Não-Financeira ( I )	16.998.321,00	15.945.892,12	0,066	18.273.195,00	16.085.558,97	0,064	19.643.684,50	16.221.044,18	0,075
Despesa Total	17.050.321,00	15.994.672,61	0,067	18.329.095,00	16.134.766,72	0,064	19.703.777,00	16.270.666,39	0,075
Despesa Não-Financeira ( II )	16.880.721,00	15.835.573,17	0,066	18.146.775,00	15.974.273,76	0,064	19.507.783,00	16.108.821,63	0,074
Resultado Primário	117.600,00	110.318,95	0,000	126.420,00	111.285,21	0,000	135.901,50	112.222,54	0,001
Resultado Nominal	(135.852,52)	(127.441,39)	-0,001	(128.222,41)	(112.871,84)	0,000	(120.908,68)	(99.842,02)	0,000
Divida Pública Consolidada	2.937.872,83	2.755.978,26	0,011	2.717.532,37	2.392.193,98	0,010	2.513.717,44	2.075.736,94	0,010
Divida Consolidada Líquida	2.016.692,35	1.891.831,47	0,008	1.888.469,93	1.662.385,50	0,007	1.767.561,25	1.459.588,15	0,007
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP									
(VI) = (IV - V)									

Ouro Branco - RN, 8 de setembro de 2014.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior					
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% PIB	Metas Realizadas	% PIB	Variação

	2013 (a)		2013 (b)		Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.544.550,00	0,075	10.223.251,61	0,075	-6.321.298,39	-38,21
Receita Não-Financeira ( I )	16.524.550,00	0,075	10.223.251,61	0,075	-6.301.298,39	-38,13
Despesa Total	16.544.550,00	0,075	9.736.323,87	0,075	-6.808.226,13	-41,15
Despesa Não-Financeira ( II )	16.544.550,00	0,075	9.524.988,14	0,075	-7.019.561,86	-42,43
Resultado Primário ( I - II )	-20.000,00	0,000	698.263,47	0,000	718.263,47	-3.591,32
Resultado Nominal	382.240,00	0,002	1.578.275,85	0,002	1.196.035,85	312,90
Dívida Pública Consolidada	3.881.874,01	0,018	3.528.976,37	0,018	-352.897,64	-9,09
Dívida Consolidada Líquida	2.703.102,92	0,012	2.457.366,29	0,012	-245.736,63	-9,09

Ouro Branco - RN, 8 de setembro de 2014.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	10.401.635,05	10.223.251,61	-1,7	16.394.540,00	60,4	17.050.321,00	4,0	18.329.095,00	7,5	19.703.777,00	7,5
Receita Não Financeira ( I )	10.401.635,05	10.223.251,61	-1,7	16.394.540,00	60,4	16.998.321,00	3,7	18.273.195,00	7,5	19.643.684,50	7,5
Despesa Total	10.093.379,03	9.736.323,87	-3,5	16.394.540,00	68,4	17.050.321,00	4,0	18.329.095,00	7,6	19.703.777,00	7,5
Despesa Não Financeira ( II )	9.716.436,19	9.524.988,14	-2,0	16.234.540,00	70,4	16.880.721,00	4,0	18.146.775,00	7,5	19.507.783,00	7,5
Resultado Primário ( I - II )	685.198,86	698.263,47	1,9	160.000,00	-77,1	117.600,00	-26,5	126.420,00	-6,5	135.901,50	7,5
Resultado Nominal	701.720,85	1.578.275,85	124,9	-304.821,43	-119,3	-135.852,52	-55,4	(128.222,41)	0,3	(120.908,68)	-5,7039
Dívida Pública Consolidada	1.193.868,41	3.528.976,37	195,6	3.176.078,73	-10,0	2.937.872,83	-7,5	2.717.532,37	-10,9	2.513.717,44	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	879.090,44	2.457.366,29	179,5	2.152.544,87	-12,4	2.016.692,35	-6,3	1.888.469,93	-6,4	1.767.561,25	-6,4025
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	11.446.999,37	10.705.789,09	-6,5	16.394.540,00	53,1	15.994.672,61	-2,4	16.134.766,72	0,9	16.270.666,39	0,8
Receita Não Financeira ( I )	11.446.999,37	10.705.789,09	-6,5	16.394.540,00	53,1	15.945.892,12	-2,7	16.085.558,97	0,9	16.221.044,18	0,8
Despesa Total	11.107.763,62	10.195.878,36	-8,2	16.394.540,00	60,8	15.994.672,61	-2,4	16.134.766,72	0,9	16.270.666,39	0,8
Despesa Não Financeira ( II )	10.692.938,03	9.974.567,58	-6,7	16.234.540,00	62,8	15.835.573,17	-2,5	15.974.273,76	0,9	16.108.821,63	0,8
Resultado Primário ( I - II )	754.061,35	731.221,51	-3,0	160.000,00	-78,1	110.318,95	-31,1	111.285,21	0,9	112.222,54	0,8
Resultado Nominal	772.243,80	1.652.770,47	114,0	-304.821,43	-118,4	-127.441,39	-58,2	-112.871,84	-11,4	-99.842,02	-11,5
Dívida Pública Consolidada	1.313.852,19	3.695.544,05	181,3	3.176.078,73	-14,1	2.755.978,26	-13,2	2.392.193,98	-13,2	2.075.736,94	-13,2
Dívida Líquida Consolidada	967.439,03	2.573.353,98	166,0	2.152.544,87	-16,4	1.891.831,47	-12,1	1.662.385,50	-12,1	1.459.588,15	-12,2

Nota: Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2009	2010	2011	2012*	2013*	2014*
2,96	4,41	6,52	4,86	4,12	4,00
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1005	Valor Corrente x 1,0472	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0486	Valor Corrente / 1,0843	Valor Corrente / 1,1277

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Ouro Branco - RN, 8 de setembro de 2014.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%

Patrimônio/Capital	2.811.401,14	0,00	2.048.846,04	-27,1	151.566,92	-92,6
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.811.401,14	0,00	2.048.846,04	-27,12	151.566,92	-92,60

Ouro Branco - RN, 8 de setembro de 2014.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (d)	2011
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (b)	2012 (e)	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)

Ouro Branco - RN, 8 de setembro de 2014.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita				
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF				
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2015	2016	
TOTAL				

Ouro Branco - RN, 8 de setembro de 2014.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas				
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF				

EVENTO	2015
Aumento Permanente da Receita	
( - ) Transferências Constitucionais	
( - ) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	
Redução Permanente de Despesas ( II )	
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	
Saldo Utilizado ( IV )	
Impacto de Novas DOCC	
Novas DOCC Geradas pelas PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	

Ouro Branco - RN, 8 de setembro de 2014.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
Art. 4º, §3º, da LRF	(RS)
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2015
1. Passivos Contingentes	
2. Riscos Fiscais	
3. Eventos Fiscais Imprevistos	
Soma	
Nota: Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc. Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor. Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	

Ouro Branco - RN, 8 de setembro de 2014.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**MILENA P. MEDEIROS**  
Sec. Mun. de Finanças

**Publicado por:**  
Francisco Segundo de Sousa  
**Código Identificador:**46959560

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/09/2014. Edição 1238  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>